



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova normativa que disciplina a participação de servidores em atividades remuneradas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 104/2023 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019804/2023-10,

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior; entre outros;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que disciplina a participação de servidores em atividades remuneradas, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de setembro de 2023 ficando revogada a Resolução Nº 037/2020, datada de 14 de setembro de 2020, do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

**NORMAS DISCIPLINADORAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SEVIDORES EM ATIVIDADES
REMUNERADAS NO ÂMBITO DA UFRPE**

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º A realização de atividades remuneradas por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) reger-se-á pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º A realização de atividades remuneradas deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da UFRPE.

Art. 3º As atividades remuneradas previstas nesta resolução devem ser não periódicas, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término bem definidos.

Art. 4º No âmbito da UFRPE, para efeito desta Resolução, consideram-se como atividades passíveis de remuneração:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pró-labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§1º A participação esporádica remunerada de servidores nas atividades descritas nos incisos III e VII do **caput** não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 20 (vinte) horas semanais nem a 1.040 (hum mil e quarenta) horas anuais, simultaneamente.

§2º Para servidores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), a participação esporádica remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do **caput** não poderão exceder a 30 (trinta) horas anuais.

§3º Para servidores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), a participação esporádica remunerada nas atividades descritas nos incisos XI e XII do **caput** necessitarão de anuência prévia da UFRPE e não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais nem a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, simultaneamente.

§4º Os servidores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) só poderão exercer atividades remuneradas conforme previsto nos incisos do **caput**.

§5º Os servidores em regime de trabalho sem Dedicção Exclusiva (DE) poderão exercer outras atividades remuneradas além das previstas nos incisos do **caput**.

Art. 5º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, **caput**, inciso XI, da Constituição Brasileira.

Capítulo II

Autorização e controle para realização de atividades remuneradas

Art. 6º A autorização para a realização de atividades remuneradas descritas nos incisos III e VII do art. 4º, por meio de bolsa, se dará pela aprovação, pela instância competente na UFRPE, de Plano de Trabalho, o qual deve prever tais atividades com a respectiva carga horária de cada servidor envolvido, em conformidade com normativa institucional específica em vigor.

§1º O servidor poderá receber bolsa, conforme o **caput**, em projeto ou programa coordenado por outra instituição, desde que a UFRPE seja partícipe.

§2º A carga horária de atividades realizadas, conforme o **caput**, poderá ser contabilizada como carga horária da atividade docente institucional de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de acordo com o tipo da atividade realizada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

Art. 7º A realização de atividades remuneradas descritas nos incisos XI e XII do art. 4º, por meio de retribuição pecuniária ao servidor, deverá ser previamente autorizada pela instância competente na UFRPE.

§1º No caso de projetos coordenados pela UFRPE ou projetos em que a UFRPE é partícipe, a autorização se dará pela aprovação do Plano de Trabalho, o qual deverá constar a carga horária de cada servidor envolvido.

§2º No caso da UFRPE não fazer parte do projeto ou da colaboração, o servidor deverá registrar processo administrativo específico com o requerimento de autorização, o qual deverá ser apreciado e aprovado pela chefia imediata ou pelo respectivo Conselho Técnico Administrativo (CTA), para servidores em exercício em departamento acadêmico, unidade acadêmica, e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI).

§3º A carga horária das atividades realizadas, conforme o **caput**, não poderá ser contabilizada como carga horária da atividade docente institucional de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 8º A autorização para a realização de atividades remuneradas descritas nos incisos I e X do art. 4º, se dará por meio de portaria de designação do servidor pelo Reitor(a).

Art. 9º É dispensada a autorização ao servidor para a realização de atividades remuneradas descritas nos incisos II, IV, V, VI, VIII, e IX do art. 4º.

Parágrafo único. O servidor precisa comunicar formalmente à chefia imediata a realização das atividades consideradas no caput.

Art. 10. Para realização das atividades remuneradas descritas nos incisos do art. 4º, o servidor precisa encaminhar formalmente para a chefia imediata uma autodeclaração de compatibilidade, conforme estabelecido nesta normativa institucional e na legislação pertinente em vigor, com: horário, que não interfira nas suas atividades administrativas e de ensino; limite de carga-horária, se houver; e limite do teto remuneratório.

Parágrafo único. Em caso de financiamento da atividade remunerada por pessoa física ou pessoa jurídica privada, o servidor ocupante de Cargo de Direção - CD 1 e CD 2 deverá ainda, em conformidade com a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, assegurar que não há conflito de interesses e obter autorização de acordo com procedimento definido em Instrução Normativa.

Art.11. Cabe à chefia imediata o controle do registro das atividades remuneradas descritas nos incisos do art. 4º, realizadas pelos servidores, incluindo a carga horária.

Capítulo III
Disposições finais

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

Art. 12. O exercício de atividade remunerada pelos servidores que não obedecer ao disposto nesta resolução, implica em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Cabe à chefia imediata do servidor a fiscalização do desempenho de suas atividades na unidade organizacional, devendo comunicar qualquer descumprimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) por meio da frequência do servidor.

Art. 14. A eventual quebra do Regime de Dedicção Exclusiva sujeita o servidor à instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, por eventual infração às Leis 8.112, de 1990; 12.772, de 2012; 8.429, de 2 de junho de 1992; e 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 15. Os procedimentos para implementação desta Resolução, deverão ser descritos em Instrução Normativa específica.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acumulação de Cargos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 4 de setembro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 479/2023 - SEG-UFRPE (11.01.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/01/2024 08:34)

MARIA DA PENHA DA SILVA VIANA

COORDENADOR - TITULAR

SEG-UFRPE (11.01.23)

Matrícula: ###35#6

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **479**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/01/2024** e o código de verificação: **733f884a71**